



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	
Procuradoria Geral de Justiça	
Ajustamento de Conduta	01
Portarias	02
Recomendações	04
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO	
Portarias	06

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

AJUSTAMENTO DE CONDUTA**Promotoria de Justiça de Santa Rita - MA****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2014**

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo Município de Santa Rita perante o Ministério Público do Estado do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pela Promotora de Justiça KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA, titular da Promotoria de Justiça de Santa Rita/MA e o Município de Santa Rita/MA, representado pelo Prefeito Municipal ANTÔNIO CÂNDIDO DOS SANTOS RIBEIRO;

Considerando a necessidade de moralização da Administração Pública e atendimento ao princípio da legalidade, diante da exigência constitucional de que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de manutenção de um número suficiente de servidores do Município para garantir-se efetividade e presteza dos serviços públicos e melhor atendimento à população local;

Considerando que a realização de um concurso público demanda o tempo necessário para se concluir um estudo com vistas a se estabelecer a real necessidade de servidores e para discussão e aprovação de uma lei municipal que crie os cargos respectivos, além do processo de contratação de uma empresa especializada em aplicar concurso público e do próprio tempo necessário para realização deste;

Considerando ser fato notório de que o certame realizado no mês de março de 2011 não foi suficiente para prover os cargos de professores no município;

Considerando a urgência de ser realizado novo certame cuja homologação deve ser finalizada até dez meses a contar da presente data;

Considerando a previsão legal de atuação do Órgão do Ministério Público na defesa da probidade administrativa e do patrimônio público, inclusive quanto à legalidade do ingresso de servidores nos quadros da Administração Pública (art. 129, II e III c.c. art. 37, II da Constituição Federal), e da possibilidade de tomar compromisso de ajustamento de conduta, mediante cominação, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

RESOLVEM firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

I - o Município se obriga a encaminhar à Câmara Municipal até mês de Março do corrente ano, projeto de lei criando no seu quadro efetivo os cargos e respectivas vagas que se encontram com carência de servidores, para preenchimento mediante concurso público;

II - o Município se obriga a divulgar o edital de inscrições para o concurso público até o mês de agosto do corrente ano, estar com o mesmo homologado até o mês de novembro do corrente ano e a nomear os aprovados até o mês de dezembro do corrente ano;

III - o Município se compromete a realizar processo seletivo a ser homologado até o dia 10 de fevereiro do corrente ano para contratações temporárias, antes da realização do concurso público, por se constituir como situação de extrema necessidade, dada a ausência de um número considerável de servidores nas mais variadas áreas da administração, a fim de que não haja interrupção do serviço público, comprometendo-se, ainda, a comunicar a este Órgão sobre cada etapa do referido seletivo, incluindo a lista dos aprovados;

IV - O Município se obriga a rescindir todos os contratos de trabalho temporário referente às vagas disponibilizadas através do respectivo processo seletivo, assim que forem nomeados os efetivos, ou seja, até o mês de dezembro de 2014;

V- em caso de desatendimento injustificado das cláusulas I, II e III, inclusive dos respectivos prazos, ficam revogados unilateralmente os contratos celebrados com base na cláusula IV.

Ao descumprimento ou atraso de qualquer das obrigações estipuladas neste compromisso incidirá o pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob administração do Ministério da Justiça, criado pela Lei n. 7.347/85.

O cumprimento do presente termo será fiscalizado pelo Ministério Público, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais de outros órgãos responsáveis pela fiscalização da Administração Municipal.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Santa Rita, por analogia do artigo 2º da Lei n. 7.347/85.

E, por assim estarem acordados, firmam o presente termo, em três vias de igual teor, que será publicado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, após seu registro em livro próprio.

Santa Rita (MA), 23 de janeiro de 2014.

KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA
Promotora de Justiça

ANTÔNIO CÂNDIDO DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Testemunhas: